



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIACU E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA.

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiacu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 11.742.832-2, inscrita no CPF sob nº 035.752.378-40, residente neste município, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____. E-mail _____, telefone _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, _____, _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 412/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, incluindo fornecimento de links de comunicação de dados, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, administração da rede e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da conectividade dos departamentos, unidades e prédios públicos municipais, de acordo com os seguintes requisitos



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- a) fornecimento de acesso à internet por meio de fibra óptica dedicada ao atendimento dos pontos indicados neste Termo de Referência;
- b) disponibilização de endereço IP fixo e válido para todos os pontos contratados;
- c) garantia das velocidades mínimas de download e upload previstas para cada unidade, admitida variação apenas nos limites estabelecidos pela regulamentação da ANATEL;
- d) disponibilidade mínima mensal dos serviços de 99% (noventa e nove por cento);
- e) fornecimento, instalação, configuração, substituição e manutenção de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução, em regime de comodato, sem ônus adicional para o Município;
- f) monitoramento contínuo dos links e da conectividade contratada;
- g) suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;
- h) atendimento remoto e presencial sempre que necessário;
- i) prazo máximo de atendimento aos chamados técnicos de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- j) substituição de equipamentos defeituosos ou incompatíveis sem custos adicionais;
- k) observância integral das normas técnicas e regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- l) manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos;
- m) realização da migração dos serviços eventualmente existentes, sem interrupção significativa da conectividade dos órgãos municipais;
- n) responsabilidade integral da contratada pela infraestrutura necessária à ativação e manutenção dos acessos contratados.

Parágrafo único. Deverão ser observados os seguintes quantitativos e velocidades mínimas:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

PONTO	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO DA CONEXÃO	MESES
01	PREFEITURA MUNICIPAL RUA RAUL MAÇONE Nº306,	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 1GBPS/800MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
02	UNIDADE MISTA DE SAÚDE / HOSPITAL MUNICIPAL RUA RUI BARBOSA Nº666	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 1GBPS/800MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
03	ESCOLA MUNICIPAL WILSON ANTONIO GONÇALVES RUA SEBASTIÃO BERNADO DA FONSECA Nº25	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 1GBPS/800MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
04	CASA (MÉDICO DA FAMÍLIA) SAÚDE AV. JOSÉ BONIFÁCIO Nº612	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 800MBPS/600MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
05	CENTRO CULTURAL CASARÃO FRENTE/ANFITEATRO FUNDO RUA RAUL MAÇONE / PRAÇA SÃO JOSÉ Nº25/41	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 800MBPS/600MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
06	CRECHE PRO INFANCIA RACHEL BERNARDO DA FONSECA AV. SÃO LOURENÇO Nº625	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 600/400MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
07	ESCOLA MUNICIPAL EVARISTO BARÇANELI AV. MARECHAL HERMES Nº244	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 600/400MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIX	12 MESES
08	CRECHE SEMENTES DO AMANHÃ AV. JOÃO BERNARDO DA FONSECA Nº960	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 600/400MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIX	12 MESES
09	CRECHE PINGO DE GENTE (COMPLEMENTO EVARISTO) RUA RAUL MAÇONE Nº1022	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
10	ACADEMIA DA SAÚDE / ACADEMIA AO AR LIVRE RUA SANTA CRUZ Nº	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS	12 MESES



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

		(DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	
11	EMEC – CÔNEGO ANTONIO RAMALHO AV. 25 DE MARÇO Nº664	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
12	CEFORT RUA SEBASTIÃO BERNADO DA FONSECA Nº25	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
13	GCM – GUARDA CIVIL MUNICIPAL RUA BOA ESPERANÇA Nº410	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
14	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE AV. TREZE DE MAIO Nº405	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
15	COZINHA PILOTO MUNICIPAL RUA RUI BARBOSA Nº1027	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
16	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS – CCI AVENIDA 13 DE MAIO Nº375	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
17	GARAGEM VEICULOS (ALUGUEL) AVENIDA SÃO LOURENÇO Nº242	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
18	FISIOTERAPIA MUNICIPAL AVENIDA 7 DE SETEMBRO Nº655	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
19	PET-CONTAINER RUA ANGELIN LUIZ BALSANELLI, Nº30	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
20	CONSELHO TUTELAR RUA BOA ESPERANÇA Nº329	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

21	JUNTA SERVIÇO MILITAR AVENIDA JOSÉ BELIZARIO VIEIRA Nº129	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
22	CRAS - CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AV. JOSÉ BELIZARIO VIEIRA Nº100	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO	12 MESES
23	PARQUE DA FAMILIA RUA SÃO JOSÉ DO PARAÍSO, Nº170	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO O	12 MESES
24	UBS UNIDADE BASICA DE SAÚDE NOVA UBS PORTE I RUA RUI BARBOSA S/Nº	LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MINIMA 400/200MBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) + IP FIXO O	12 MESES

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para sua prestação pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas no termo de referência e neste contrato.

§ 1º. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação, ativação e configuração dos links de internet nos locais indicados no Termo de Referência, observando o prazo máximo estabelecido para início da prestação dos serviços.

§ 2º. As interrupções programadas deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência de interrupção não programada total de prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de atendimento para registro de ocorrências, suporte técnico e acompanhamento de chamados durante toda a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 5º. Para a efetivação dos atendimentos de suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de contato:

a) Telefone 24 horas ou de acordo com o horário de atendimento da **CONTRATADA**;

b) Correio eletrônico.

§ 6º. A execução dos serviços será acompanhada por Equipe de Fiscalização do **CONTRATANTE** nas formas presencial e remota (online);

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico para correção de falhas de conectividade, equipamentos fornecidos em comodato, roteadores, ONU/ONT, switches, pontos de acesso e demais equipamentos de sua responsabilidade.

§ 8º. Eventuais omissões ou falhas nas especificações não poderão ser utilizadas para justificar cobrança adicional, devendo todos os custos necessários à plena execução dos serviços estar incluídos na proposta.

§ 9º Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico, fornecimento de equipamentos em comodato, tributos, encargos e demais despesas.

§ 10. Não será objeto de pagamento qualquer taxa de instalação, habilitação ou ativação dos links contratados.

§ 11. **CONTRATADA** deverá fornecer e manter, sem ônus adicional, todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços contratados, em regime de comodato.

§ 12. Os chamados do suporte técnico deverão ser atendidos e solucionados no prazo de até 4 (quatro) horas.

§ 13. A critério do **CONTRATANTE**, em caso de dificuldade no cumprimento do prazo de solução do chamado, desde que motivadamente justificado, poderá ser concedido prazo adicional de até 24(vinte e quatro) horas úteis para a solução sem que haja penalização.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 14. O faturamento dos serviços terá início a partir da efetiva instalação, ativação e aceite dos links de internet pelo **CONTRATANTE**, observadas as exigências deste contrato.

§ 15º. A Contratada também deverá disponibilizar um canal de atendimento para o setor de faturamento /cobrança, onde o **CONTRATANTE** poderá sanar dúvidas e demandar informações, com, no mínimo, as seguintes informações:

a) Telefone com funcionamento mínimo em horário comercial e atendimento exclusivo, de segunda a sexta-feira.

b) Correio eletrônico.

§ 16. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas aplicáveis da Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____) no período de 12 (doze) meses, conforme apurado no procedimento de dispensa, observadas as formalidades da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, administração da rede, disponibilização de IP fixo, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, mão de obra e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços. Não será admitida qualquer cobrança adicional por serviços necessários ao pleno funcionamento dos links contratados, ainda que não expressamente mencionados neste contrato, desde que relacionados ao objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 2º. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação **CONTRATADA**, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

§ 3º. Os pagamentos serão processados, através de demonstrativo de fatura mensal dos serviços prestados.

§ 4º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o **CONTRATANTE** atestar a execução da prestação contratada, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** regularize o erro.

§ 6º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 7º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

§ 8º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 10. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades eventualmente ocorridas durante a execução da contratação para que sejam reparadas ou corrigidas;

b) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

c) Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso aos locais;

d) Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados, indicando os locais e horários de funcionamento;

e) Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

h) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;

i) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e neste contrato, quando for o caso;

j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

k) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

l) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

m) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§ 1º. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da contratação e, ainda:

- 1) Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme previsto no Termo de Referência.
- 2) Manter nível adequado de funcionamento dos serviços;
- 3) Fornecer, instalar, configurar e manter todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, em regime de comodato;
- 4) Disponibilizar IP fixo para todos os pontos previstos no Termo de Referência;
- 5) Realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- 6) Corrigir falhas e indisponibilidades dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- 7) Garantir a velocidade mínima contratada para cada ponto de acesso;
- 8) Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;
- 9) A central de atendimento deve fornecer, para cada atendimento, número de protocolo e prazo de atendimento da solicitação/solução do problema;
- 10) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- 11) Garantir o funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato, realizando substituição imediata em caso de defeito;
- 12) Observar as normas da ANATEL aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.
- 13) Garantir disponibilidade mínima mensal dos serviços de 99% (noventa e nove por cento), excetuadas as interrupções programadas previamente comunicadas ao **CONTRATANTE**.
- 14) Disponibilizar monitoramento e gerenciamento dos links contratados, quando previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais.

§ 1º. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do último reajuste concedido, conforme o caso, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e dependerá de análise e autorização da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA OITAVA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento geral vigente, identificada através das seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.07. Tecnologia da Informação; 04.126.0002.2.076. Gestão da Infraestrutura Tecnológica; 3.3.90.40.99. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Fonte de recursos nº 01; Código de Aplicação: 1100000.

CLÁUSULA NONA DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

§ 1º. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

§ 2º. Para os fins da LGPD, o **Contratante** atua na qualidade de **Controlador**, e a **Contratada** na qualidade de **Operadora**, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, observadas as instruções documentadas do Contratante.

§ 3º. É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, inclusive para fins próprios, comerciais, promocionais, de marketing ou quaisquer outros não relacionados ao objeto deste instrumento.

§ 4º. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 5º. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 6º. A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados será realizada pelo Contratante, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

§ 7º. Encerrada a vigência do contrato, a Contratada deverá, mediante solicitação ou orientação do Contratante, promover a eliminação, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

§ 8º. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, observada a gravidade da infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao procedimento de **dispensa nº 412/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, através da unidade demandante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado de execução.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiacu , de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

RG:

RG: